



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

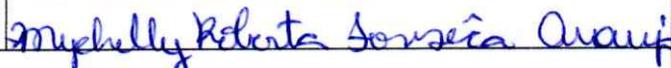
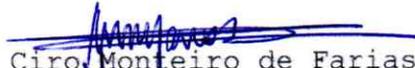
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Maio

Nº XXV

CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.		
NOME DO FUNCIONÁRIO: Mychelly Roberta Fonsêca Araújo	Admissão: 30/01/2009	MATRÍCULA 11011
CARGO Agente Comunitário de Saúde	LOCAL DE EXERCÍCIO Secretaria de Saúde	
Resolve Conceder Licença Especial (Prêmio) do(a) servidor(a) Mychelly Roberta Fonsêca Araújo da Prefeitura Municipal de Taperoá por 180 dias, período de 06 meses consecutivos a partir do dia 01/06/2024 até o dia 28/11/2024 referente a 15(quinze) anos de quinquênio a partir do período de 30/01/2009 a 29/01/2024. Publicado no Boletim Oficial do Município datado de 07/05/2024.		
CIENTE		
LOCAL E DATA Taperoá-PB, 07 de maio de 2024.	ASSINATURA DO SERVIDOR 	
No caso de adiamento de licença, determinar novo período no corrente ano de ____/____/____ a ____/____/____.		
Justifica		
Taperoá-PB, 07 de maio de 2024.		
 George Ciro Monteiro de Farias Prefeito Constitucional		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Maio

Nº XXV

LEI MUNICIPAL Nº 394/2024

Reconhece os portadores de FRIBROMIALGIA (fibromiálgicos), como pessoas com deficiências, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no âmbito do município de Taperoá-PB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá, no uso de suas atribuições regimentais aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecidos os portadores de FRIBROMIALGIA (fibromiálgicos), como pessoas com deficiências, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015), no âmbito do município de Taperoá-PB.

Art. 2º - Fica estabelecido que as pessoas que possuem Fribromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - Assegura-se às pessoas com Fribromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 07 de maio de 2024.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Maio

Nº XXV

Publicado em 07 de Maio de 2024

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com